

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
31 de Agosto de 2015 - Segunda feira
Circulação: 04.09.2015 às 17:30h
Tiragem: 500 exemplares com 20 páginas
Nº 6030

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4335 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece normas e medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a responsabilidade na gestão fiscal do Estado, com vistas ao equilíbrio das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados no ordenamento vigente, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a queda real das transferências federais nos últimos meses, principal receita do Estado do Amapá e da arrecadação própria do Estado, decorrente do desaquecimento da economia nacional, fato público e notório, amplamente divulgado pela mídia nacional;

Considerando que as medidas adotadas no Decreto nº 0892, de 18 de fevereiro de 2015, que no art. 2º, estabeleceu 40% de contingenciamento nas despesas e por serem ainda insuficientes para enfrentar o ajuste fiscal necessário para compatibilizar receitas e despesas proposto inicialmente pelo Governo Federal;

Considerando, ainda, que a frustração da previsão da receita total demanda mais medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais e o funcionamento da integralidade das instituições que compõem o Estado do Amapá, em prol da sociedade,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de contenção de despesas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2015 fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição de convênios com os Entes Municipais nas áreas de Saúde e Educação;

II - concessão de licença prêmio e licença sem vencimento que gere a necessidade de contratação temporária;

III - concessão de diárias e passagens para deslocamento a outros Estados da Federação, ressalvados os casos de Tratamento Fora de Domicílio, audiências da Procuradoria-Geral do Estado e os devidamente autorizados por ato do Governador do Estado do Amapá em processo justificadamente formalizado;

IV - concessão de diárias e passagens para deslocamento ao interior do Estado, ressalvados os casos de audiências da Procuradoria-Geral do Estado e da Delegacia Geral de Polícia Civil, diárias previstas em convênios federais e os devidamente autorizados por ato do Governador do Estado do Amapá em processo justificadamente formalizado;

V - chamamento de aprovados em concursos públicos do Poder Executivo Estadual, exceto para a substituição em contratos temporários;

VI - realização de eventos, que possam implicar em despesas de serviços de buffet, filmagens, locação de espaços e demais despesas afins, sem a autorização do Gabinete do Governador e da Secretaria de Governo do Estado do Amapá.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual de que trata este Decreto deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) da despesa de telefonia móvel;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso à rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III - redução de 20% (vinte por cento) do consumo de energia elétrica;

IV - redução de 20% (vinte por cento) da frota de veículos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, exceto os serviços indispensáveis ao funcionamento da estrutura de segurança pública e da saúde;

V - redução de 20% (vinte por cento) da cota de combustível, exceto os serviços indispensáveis ao funcionamento da estrutura de segurança pública e da saúde.

Art. 4º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão tomar medidas visando à redução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos contratos terceirizados, com exceção dos que não possam sofrer solução de continuidade de serviços públicos essenciais.

Art. 5º Ficam encarregados de regulamentar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e a Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 6º Ficam autorizadas a proceder, por força do disposto neste Decreto:

1 - a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, os ajustes necessários nas respectivas dotações dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Gilvan Pinheiro Borges
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvana M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Disney Furtado da Silva
Comunicação: Gilberto Ubaiana Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abranches
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa (interina)
Segurança: Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
SEGOV: Renilda Nascimento da Costa
Relações Institucionais: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
ADEAP: Eliezer Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacilio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: José dos Santos Pereira Neto
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: José Jeová Freitas Marques
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patricia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odinnir Barriga Dias

II - a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, a adoção dos procedimentos para prevenir a realização das despesas de pessoal suspensas por este Decreto, e a redução das despesas com contratos corporativos;

III - a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, a limitação de empenho para garantir o equilíbrio das contas públicas;

IV - a Controladoria-Geral do Estado - CGE, a realização de análises e validações dos processos de despesas no efetivo cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Art. 7º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários de Estado e os Dirigentes Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à suplementação de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados administrativamente, nos termos da legislação pertinente, pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo GAB/GOV em processo justificado e formalizado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4336 de 31 de agosto de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 9.511.268,00 PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 1.856, de 19 de janeiro de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2015..

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.511.268,00 (Nove Milhões, Quinhentos e Onze Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 4336 de 31 de agosto de 2015.....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

99.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região Município	Idoso	Fonte	Natureza	Valor	Total
99.999.1130.1263	160000	0	107	9999.99	9.511.268	9.511.268